

**CONTRATO COM A INTERLIMPE - FACILITY SERVIÇOS, S.A., PARA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -
"HIGIENIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE LOCAL"**

VALOR DO ATO - 71 968,00 €

CONTRATO N.º 322/2023

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, [REDACTED], [REDACTED]

[REDACTED] servindo de oficial público, vem redigir e celebrar o presente contrato entre os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio.-----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

INTERLIMPE - FACILITY SERVIÇOS, S.A., com sede Av. Coronel Eduardo Galhardo n.º 14-C Galeria-A E C, Lisboa no concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com número único de pessoa coletiva 502611057, com o capital social de 2.400.000,00€, neste ato representada por **Maria Ondina Barbosa Maciel Leitão**, titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED], com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial apresentada.-----

Considerando que: -----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Consulta Prévia com a referência 2023/300.10.005/1215, para a prestação de serviços "**HIGIENIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE LOCAL**";-----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 11 de outubro de 2023 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 11 de outubro de 2023, no exercício de

competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 10 de novembro de 2021; -----

- D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação 0102/020202; -----
- E. A presente aquisição de serviços foi adjudicada em 03 de novembro de 2023, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato; -----
- F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 07 de novembro de 2023. ---
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso **126124**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE LOCAL**", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----

2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de **16 (dezasseis) meses**. ---

2. A execução da aquisição de serviços terá início no dia útil seguinte à publicação no portal dos contratos públicos. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **71 968,00 €** (setenta e um mil, novecentos e sessenta e oito euros), acrescido de IVA à taxa de 23% nos seguintes termos: -----

a) No ano de 2023, o montante de 8 996,00 € (oito mil, novecentos e noventa e seis euros), ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%; -----

b) No ano de 2024, o montante de 53 976,00 € (cinquenta e três mil, novecentos e setenta e seis euros), ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%; -----

c) No ano de 2025, o montante de 8 996,00 € (oito mil, novecentos e noventa e seis euros), ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%; -----

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações Principais)

1 - De acordo com o estipulado na cláusula 4ª e anexo I do caderno de encargos decorrem para o segundo outorgante, as seguintes obrigações principais: -----

- a) **Permanência no Centro de Saúde de Lagoa:** -----
 - i) Um funcionário/a das 8h00 às 17h00 de segunda a sexta, com 1 hora de almoço,
 - ii) Um funcionário/a das 12h00 às 21h00 de segunda a sexta, com 1 hora de jantar.
- b) **Permanência na Extensão de Saúde de Estômbar:** -----
 - i) Um funcionário/a das 9h00 às 12h00 de segunda a sexta. -----
- c) **Obrigação de manter em permanência na Extensão de Saúde de Carvoeiro:** -----
 - i) Um funcionário/a das 9h00 às 12h00 de segunda a sexta; -----
- d) **Obrigação de manter em permanência na Extensão de Saúde de Porches:** -----
 - i) Um funcionário/a das 9h00 às 12h00 de segunda a sexta. -----
- e) Realização de lavagem de vidros trimestral; -----
- f) Garantia de que os trabalhadores estejam identificados, utilizando fardamento adequado; -----
- g) Garantia de permanência os recursos humanos necessários nos períodos de faltas, férias, períodos de descanso, entre outros; -----
- h) Nomeação de um Supervisor de zona para controlo dos trabalhos que também faça as visitas necessárias para garantir um padrão de qualidade elevada, bem como, para acompanhar e coordenar as ações de limpeza; -----
- i) Garantia de utilização de produtos de limpeza de reconhecida qualidade no mercado, de acordo com as necessidades e características das instalações, sendo certificados, biodegradáveis e obedecendo aos requisitos das normas da Qualidade e Ambiente, legalmente reconhecidas e acreditadas em Portugal; -----
- j) Colocação à disposição dos equipamentos necessários à boa realização dos serviços. -----

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.-----

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.-----
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt.-----
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato.-----
4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico.-----
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o Contrato ou o Caderno de Encargos.-----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da prestação de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços.-----

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dever de Sigilo)

1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato XXXXXXXXXX Assistente Técnico, tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

- - Certidão dos Serviços de Finanças de Lisboa - 1; -----
- - Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; -----
- - Certificados de Registos Criminais da empresa e do seu representante; -----
- - Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
- - Certidão permanente do registo comercial; -----
- - Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética do Município. -----

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **Ana Cristina Tiago Martins**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.11.09 12:43:45+00'00'

O Segundo Outorgante

MARIA	Assinado de forma
ONDINA	digital por MARIA
BARBOSA	ONDINA BARBOSA
MACIEL LEITAO	MACIEL LEITAO
	Dados: 2023.11.16
	09:47:47 Z

O Oficial Público

Assinado por: **EUNICE ALEXANDRA FREITAS DOS REIS BALTAZAR**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.11.09 11:14:22+00'00'

